

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 461/2019

AUTORES: DEPUTADO DO CARMO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA (AMAF), COM SEDE NO MUNICÍPIO MARINGÁ.

PROTOCOLO Nº: 2982/2019



00084540



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 461, de 2019



Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Maringaense de Arco e Flecha (AMAF), com sede no Município Maringá.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Maringaense de Arco e Flecha (AMAF), com sede no Município Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2019.

DO CARMO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Ínclitos colegas Deputados desta Casa de Leis, a presente demanda visa conceder o Título de Utilidade Pública à Entidade Associação Maringaense de Arco e Flecha (AMAF), com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Considerando que a entidade a ser agraciada com o referido título de utilidade não possui fins lucrativos e se presta a inserir crianças, jovens e adultos à prática esportiva, cujo caminho possibilita o acesso dos menos favorecidos a uma interação social e a uma vida saudável. E que a instituição exige destes esportistas uma conduta social ilibada, controlada pela frequência escolar acompanhada de boas avaliações, além de um bom comportamento certificado pela instituição de ensino regulamentar, devendo tal comportamento se estender para fora dos portões escolares e da própria AMAF.

Pelo exposto, verifica-se que a entidade a ser agraciada atende os requisitos de necessidade de recebimento dos recursos, uma vez que presta relevantes serviços à sociedade, quando garante de forma gratuita a iniciação à prática de esportiva de arco e flecha, exigindo dos instruídos boa conduta social, ademais a prática esportiva também induz notoriamente um melhoramento na saúde pública.

Consigna-se que, além de preencher os requisitos estabelecidos pela Lei Estadual 17.826/2013, o presente projeto legislativo está devidamente instruído com toda a documentação necessária.

Desta feita, peço o apoio dos nobres colegas na tramitação e aprovação da aqui presente proposição legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao requisito do Art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro ter conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Maringaense de Arco e Flecha (AMAF), e que a entidade não possui fins lucrativos estando regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.119.211/0001-18, com sede administrativa à Rua Fernandes Vieira, nº 500, Zona 2, CEP 87010-340, no Município de Maringá Estado do Paraná, a qual solicita declaração de utilidade pública.

Curitiba, 10 de maio de 2019.

DO CARMO
Deputado Estadual
Líder do Bloco PSL/PTB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

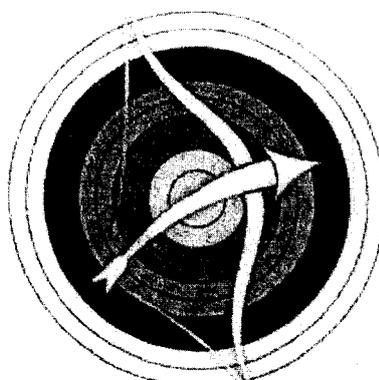
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.119.211/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA - A.M.A.F.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.M.A.F.	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FERNANDES VIEIRA	NÚMERO 500	COMPLEMENTO
CEP 87.010-340	BAIRRO/DISTRITO ZONA 02	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR	TELEFONE (44) 3226-7786 / (44) 3226-7786	
ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@forumcontabilidade.com.br	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2019** às **10:51:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE
ARCO E FLECHA – A.M.A.F.



AMAF
Associação Maringaense de Arco e Flecha

MARINGA, AGOSTO 2014

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA -
A.M.A.F.**

**CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, SEDE, OBJETIVOS E
DURAÇÃO.**

Artigo 1 – Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA – A.M.A.F. também designada pela sigla “A.M.A.F” fica constituída uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica:

Parágrafo Único: A A.M.A.F. poderá filiar-se as Confederações, Federações e/ou Associações Nacionais e/ou Internacionais das diversas modalidades do Arco e flecha:

Artigo 2 – A A.M.A.F tem data de fundação em 03 de Agosto de 2014 e data de inscrição no CNPJ 23/09/2014, sob o nº. 21.119.211/0001-18 e tem sede provisória, para fins fiscais, a Rua Fernandes Vieira nº 500, Zona 2, CEP: 87010-340, em Maringá estado do Paraná.

Artigo 3 - A A.M.A.F será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, e regida na forma deste estatuto, sob os poderes da legislação em vigor.

Artigo 4 - A A.M.A.F. compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Artigo 5 - A A.M.A.F, nos termos do Inciso I, Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Artigo 6 - A A.M.A.F, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais, e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Artigo 7 – A Associação terá como finalidade:

I - Promover atividades sociais, culturais, educativas, o desporto de caráter amador junto a seus membros associados, e com arqueiros de outras agremiações, inclusive as Forças Armadas e Auxiliares, difundindo a prática do tiro com arco em todas as suas formas, disciplinas, modalidades e especialidades desde que devidamente legalizadas e regulamentadas, atuando junto à sociedade e no interesse da mesma, fomentado a pratica do esporte, do civismo e do patriotismo.

- II - Organizar competições entre seus associados e não associados;*
- III - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres; bem como outras Associações, Federações e Confederações, seguindo as normas de prática do desporto e paradesporto;
- IV - Apoiar, promover e participar da realização de competições regionais, estaduais, interestaduais e internacionais em Maringá e região, bem como em todo o Paraná;
- V - Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- VI - Promover o funcionamento de cursos técnicos de tiro com arco;
- VII - Promover a realização de campeonatos e torneios de tiro com arco;
- VIII - Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de tiro com arco, que promoverem ou participarem;
- IX - praticar todos os atos necessários à realização de seus fins.

Artigo 8 – A duração da associação é por prazo indeterminado.

Artigo 9 - Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá:

- I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPITULO II – DAS CORES, SIMBOLOS E UNIFORMES.

Artigo 10 – As cores da Associação serão BRANCO, VERMELHO E AMARELO, representando as cores da bandeira do município de Maringá.

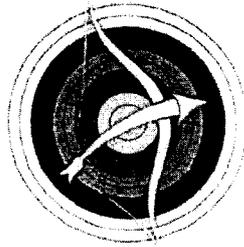
Artigo 11 – Os símbolos da Associação serão: o selo, o logo e a bandeira.

Paragrafo primeiro - O logo da Associação será um alvo padrão WA/FITA sob um “arco estilizado” com a sigla “A.M.A.F.” ABAIXO, JUNTAMENTE COM O NOME DA ASSOCIAÇÃO, POR EXTENSO, Associação Maringaense de Arco e Flecha.



APM 10





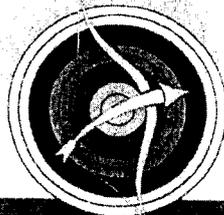
AMAF
Associação Maringaense de Arco e Flecha

Paragrafo segundo - O selo da associação devera estar presente em todos os documentos oficiais. "Ele será o 'arco estilizado" vazado em um retângulo com a sigla "A.M.A.F." abaixo, juntamente com o nome da associação por extenso: Associação Maringaense de Arco e Flecha, na cor preta para impressão.



AMAF
Associação Maringaense
de Arco e Flecha

Paragrafo terceiro - A Bandeira da Associação terá as cores disposta da seguinte maneira: uma faixa amarela acima, uma faixa branca no meio e uma faixa vermelha abaixo, com o símbolo da Associação no centro da bandeira.



Artigo 12 - O uniforme dos atletas será definido anualmente, sempre no início do ano, sendo obrigatório sempre conter as logos da associação em todas as peças e seu uso obrigatório em eventos e provas, o distintivo da Associação no lado esquerdo do peito.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 – Serão considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham fiel obediência a este estatuto.

Paragrafo Primeiro: Para ser admitido como Associado, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

1. Ter participado da Assembleia de fundação da associação ou
2. Ser preposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
3. Anexar proposta qualificada detalhada e declaração de idoneidade;
4. Ter sua solicitação aprovada em reunião da Diretoria.

Paragrafo Segundo: Caso a diretoria não aprove a admissão, caberá pedido de reconsideração a ser apresentado pelo associado proponente da Assembleia Geral, em sua primeira reunião ordinária após o fato.

Artigo 14 – Ficam criados 04 (quatro) categorias de associados, a saber:

- A. Fundadores;
- B. Beneméritos;
- C. Honorários;
- D. Arqueiros.

Artigo 15 – será associado fundador aquele que tenha participado da Assembleia de Fundação da Associação.

Paragrafo único: O associado fundador receberá diploma assinado pelo presidente, secretario e tesoureiro.

Artigo 16 – Será concedido pela Diretoria, titulo de associado benemérito, a pessoa física ou jurídica merecedora pela prestação de serviços de alta relevância à Associação ou por donativos avultados, sendo titulo de direito, garantido e intransferível, de direito apenas do seu possuidor.

Paragrafo Primeiro: O associado benemérito receberá diploma assinado pelo presidente, secretario e tesoureiro.

Paragrafo Segundo: Se concedido titulo de associado benemérito a Pessoa jurídica, a utilização será por parte do ocupante do mais alto cargo da empresa (diretor, presidente, associado gerente).



CNPJ: 21.119.211/0001-18



Paragrafo Terceiro: O associado benemérito fica isento de pagar mensalidade.

Artigo 17 – Será associado honorário aquele que a Associação assim entender, em virtude de suas qualidades pessoais, desportivas, morais e cívicas, proposto pela diretoria e aprovado em reunião, sendo direito personalístico, gratuito, intransferível e de direito apenas do seu possuidor, não se estendendo ao cônjuge e/ou dependentes.

Paragrafo Primeiro: O associado honorário receberá um diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Paragrafo Segundo: O associado honorário fica isento de pagar mensalidade.

Artigo 18 – Serão associados arqueiros todos os demais associados que venham a se filiar após a fundação da Associação sem direito a diploma.

Artigo 19 – São direitos dos associados:

1. Frequentar as dependências da associação e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
2. Tomar parte nas assembleias gerais;
3. Solicitar desligamentos do quadro associativo por escrito, que deverá ser entregue ao secretário, que repassará à Diretoria para ser deliberado em Assembleia.

Paragrafo Único: Somente terão direito a voto e serem votados na assembleia os associados fundadores e associados arqueiros, com mais de 1 (um) ano de filiação e com suas obrigações em dia.

Artigo 20 – Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, com firma reconhecida, passada individual a um dos demais associados com direito a voto.

Artigo 21 – Os membros da associação não respondem pessoalmente pelas obrigações financeiras da Associação.

Paragrafo Único: É de total responsabilidade de cada associado, a manutenção de seus equipamentos esportivos (arcos, flechas, equipamentos e acessórios), bem como a devida regularização junto aos órgãos controladores que por ventura venham a existir.

Artigo 22 – São deveres dos associados:

1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais Regulamentos Internos vigentes da A.M.A.F.
2. Apresentar, quando solicitado, a Carteira de Identidade Social
3. Comunicar quaisquer alterações dos dados fornecidos na Proposta de Admissão
4. Comparecer as Assembleias Gerais

W APM NO



5. Abster-se de manifestações e/ou discussões de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências da A.M.A.F.
6. Possuir registro nos órgãos competentes para a pose e pratica desportiva dos arcos a serem utilizados, quando necessário.
7. Pagar uma mensalidade até o décimo dia de cada mês, no valor de 7% do salário mínimo. O associado que atrase por mais de 3 (meses) suas mensalidades estará sujeito a suspensão e o desligamento dos quadros de sócios da A.M.A.F

SEÇÃO I DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

Artigo 23 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pela A.M.A.F ou representantes do Poder Público, a A.M.A.F poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas,

direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou Desvinculação.

Parágrafo primeiro- As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos IV e V, deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva da Diretoria executiva.

Parágrafo terceiro - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da A.M.A.F e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

Parágrafo quarto - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria.

Parágrafo quinto - As penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da A.M.A.F só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou, excetuando-se os casos de interposição de recursos.

Artigo 24. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da A.M.A.F decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada, direta ou indiretamente, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da Federação Internacional de Tiro com Arco, bem como as normas contidas na legislação brasileira.



Artigo 25. A A.M.A.F poderá desfiliar filiados que infringjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos da A.M.A.F e demais normas vigentes aprovadas pela A.M.A.F, respeitado o devido processo legal.

Artigo 26. Caso algum filiado queira se desligar da A.M.A.F, deverá encaminhar comunicação expressa, devidamente protocolada, à Diretoria Executiva.

Artigo 27. Das decisões proferidas pela Diretoria Executiva caberá recurso ao presidente da A.M.A.F, num prazo de cinco dias do recebimento da comunicação do veto; a Diretoria terá um prazo de trinta dias para a decisão, da qual se poderá recorrer, em última instância, à Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada pelo Presidente da A.M.A.F para os próximos trinta dias.

Parágrafo único - Cabe a qualquer diretor recorrer da decisão, devendo ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para vetar ou sancionar a decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 28. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão, desfiliação ou desvinculação, nos casos de:

- I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - inadimplência em relação aos pagamentos de suas contribuições por mais de 3 (três) meses.

Parágrafo primeiro - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão, desfiliação ou desvinculação do associado.

Parágrafo segundo - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

Parágrafo terceiro - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

Parágrafo quarto - A desfiliação ou desvinculação do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço aos associados.



Parágrafo quinto - Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo sexto - O mesmo se aplicará quando o infrator for Associado Benemérito, as penalidades de advertência, suspensão, desfiliação ou desvinculação, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Artigo 29. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Suplente Secretário, Tesoureiro e Diretor Técnico, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 30. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 anos, desde a sua posse até a posse da nova diretoria eleita, na forma deste estatuto, cessando as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo aos seus substitutos mediante a prestação de contas do mandato anterior com o parecer obrigatório do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita dentro de no máximo sessenta dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 23.

Artigo 31. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Artigo 32. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Artigo 33. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Artigo 34. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.



Artigo 35. Compete a Diretoria Executiva:

- I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- IV - elaborar e executar o orçamento anual;
- V - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI - executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Artigo 36. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 37. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 38. Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - assinar, quaisquer documentos relativos à compras, contratos e convênios;
- IV - designar auxiliares para funções específicas;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – O Diretor técnico irá auxiliar o diretor presidente e o diretor vice presidente nos assuntos relacionados a: Promover treinamento, palestras, cursos para melhor performance em conjunto ou não com as demais diretorias, capacitar os atletas, com conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas passadas; desenvolver competências praticas no âmbito do planejamento tendo em conta diferentes vertentes competitivas : contribuir para a tomada de consciência da importância do planejamento de treino, de forma a enquadrar os procedimentos mais adequados a rentabilização do treino, em função dos objetivos a atingir; Supervisionar, fiscalizar e executar, no que couber a parte técnica da Federação e de suas Filiadas quando solicitado; executar outras atribuições delegadas pela presidência

Artigo 39. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Artigo 40. Compete ao Diretor Secretário:



-
- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
 - II - coordenar as atividades de secretaria;
 - III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – O suplente de secretário compete substituir o Diretor Secretário em caso de faltas ou impedimentos, tendo as mesmas obrigações e funções.

Artigo 41. Compete ao Tesoureiro:

- I - coordenar as atividades da tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - assinar, quaisquer documentos relativos à movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios; elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - elaborar, semestralmente, o balancete;
- V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo - Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Artigo 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV - examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- V - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.



ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA -
A.M.A.F.

CNPJ: 21.119.211/0001-18



CAPITULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 44 – As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reuniões trimestrais para prestação de contas da associação, com base nos relatórios e balancetes contábeis apresentados. Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Paragrafo Primeiro: As competências exclusivas da Assembleia Geral são:

- I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II - Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;
- III - Dar posse à diretoria executiva e conselho fiscal;
- IV - Alterações de Estatuto, Destituição dos Administradores e Prestação de Contas.

Paragrafo Segundo: O edital de convocação da Assembleia Geral será feito por meio de jornal com 3 (três) dias de antecedência juntamente com e-mail (com confirmação automática de envio).

Artigo 45 – As assembleias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem: somente deliberando sobre as matérias constantes do Edital, por iniciativa:

- A. Do Presidente da Associação;
- B. Da maioria dos membros da Diretoria;
- C. De 1/5 (um quinto) dos Associados.

Paragrafo Único: O quórum par funcionamento da Assembleia Geral será para a primeira chamada de 50% + 1: na segunda chamada, meia hora depois, com qualquer numero presente. O quórum para a aprovação das deliberações será pela maioria simples dos presentes.

Artigo 46 – As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente da associação que convidará um ou dois associados presentes para servir de secretários na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Artigo 47. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto;
- III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V - decidir sobre a dissolução da associação.
- VI – decisões sobre penalidades aos Associados conforme o artigo 10.



CAPITULO VII – DO PATRIMONIO

Artigo 48 – O patrimônio social será constituído e mantido pelo repasse da Prefeitura Municipal de Maringá, através de Lei de Incentivo ao Esporte Amador nº 2.537/89, bem como de doações, subvenções e legados, assim como da mensalidade dos associados.

Paragrafo Único: Sob nenhuma hipótese poderá a associação dispor de seus equipamentos, salvo se confiscados por órgão competente, devidamente emitido o “Recibo de Apreensão”.

Artigo 49 – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

CAPITULO VIII – DO EXERCICIO SOCIAL

Artigo 50 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano:

Artigo 51 – No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO IX – DA LIQUIDACÃO

Artigo 52 – A Associação será extinta com a cessão dos repasses da Lei de Incentivo ao Esporte Amador nº 2.537/89, ou a perda de local apropriado e seguro para a pratica do esporte, .

Artigo 53 – A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 54 – No caso de extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 55 – Na hipótese de dissolução da entidade proceder-se-á ao inventário patrimonial, cujo resultado líquido, depois de cumprida todas as obrigações assumidas, será compulsoriamente destinado à outra associação preferencialmente com o mesmo objetivo social, ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, ou serão destinados à entidade sem fins lucrativos com sede neste município, nos termos do art. 61 da Lei 10.406/02. Os bens (materiais e equipamentos esportivos) adquiridos com recursos da Lei de Incentivo ao Esporte Amador nº 2.537/89 através da secretaria de Esportes do Município de Maringá, serão devolvidos a mesma. Os bens (materiais e equipamentos recebidos pela FEPAF/CBTArco serão devolvidos a FEPAF (Federação Paranaense de Arco e Flecha). Sendo o destino decidido pela diretoria atualmente vigente na data.

APM
Página 13



CAPITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 56 – Os estatutos desta Associação serão reformáveis através de assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

Artigo 57 – Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados, sendo votados por escrutínio secreto em assembleia geral.

Artigo 58 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Maringá, no Estado do Paraná, para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Maringá 29 de setembro de de 2018.

[Handwritten Signature]

Presidente



[Handwritten Signature]

Vice - Presidente

[Handwritten Signature]

Secretario

[Handwritten Signature]

OAB/PR n. 88.215

[Handwritten Signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
 Melio Biazardi de Oliveira - Agente Delegado
 Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	19,30
Funrejus	8,08
Distribuidor	9,16
Funarpen	1,17
Microfilme	0,68
ISS	0,39
FADEP	0,97
Total R\$	39,64
VRC	100,00
Arquivo 6320	

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação n. 03/6.320 Livro A-027
 Maringá-PR, 29 de outubro de 2018.

Alexandre Xavier Cavalcante
 Esc. Juramentado

Protocolo 493.404

Selo Digital-wtVsk.JAGqv.zZtud, Controle: 7AFo3.zST9d
 Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA - A.M.A.F.
CNPJ: 21.119.211/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:22:46 do dia 18/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2019.

Código de controle da certidão: **DCC4.003C.48C7.D546**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE ARCO E FLECHA

CNPJ Nº: 21.119.211/0001-18

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE ARCO E FLECHA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 01/06/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5670.UCWD.3667**
Emitida em **02/04/2019** às **16:38:44**

Dados transmitidos de forma segura.

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA – A.M.A.F., Associação esportiva privada sem fins lucrativos, fundada em 04/02/2013, estabelecida em Maringá – Paraná, na Rua Fernandes Vieira, nº 500, Zona 02, inscrita no CNPJ nº 21.119.211/0001-18. Através de seu presidente Sr. João Ricardo Damasceno, declarar que:

Recebeu no ano de 2018 o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) provenientes do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ Nº 001/2018 SIT Nº: 36741, N°CHAMAMENTO:0001/2018, TERMO COLABORAÇÃO Nº 208/2018 Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015. Decreto Municipal nº 1.584/2016. Onde os recursos estão sendo aplicados no PROJETO DESPERTARCO conforme plano de trabalho apresentado

Recebeu no ano de 2019 o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) provenientes do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ Nº 001/2019 SIT Nº: 41289, N° CHAMAMENTO PUBLICO:001/2019, TERMO COLABORAÇÃO Nº 250/2019 Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015. Decreto Municipal nº 1.584/2016. Onde os recursos estão sendo aplicados no PROJETO DESPERTARCO conforme plano de trabalho apresentado.

Sendo só para o momento, agradecemos sua colaboração e atenção.

Maringá, 20 de maio de 2019.



ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA
JOÃO RICARDO DAMASCENO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA – A.M.A.F., Associação esportiva privada sem fins lucrativos, fundada em 04/02/2013, estabelecida em Maringá – Paraná, na Rua Fernandes Vieira, nº 500, Zona 02, inscrita no CNPJ nº 21.119.211/0001-18. Através de seu presidente Sr. João Ricardo Damasceno, declarar que:

Todos os cargos de diretoria da associação não são cargos remunerados, e de que a Associação maringaense de Arco e Flecha, vem desta sua fundação prestando serviços de relevância a comunidade, trabalhando com iniciação gratuita ao esporte com crianças, jovens e adultos através do projeto social DESPERTARCO.

Sendo só para o momento, agradecemos sua colaboração e atenção.

Maringá, 20 de maio de 2019.




ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA
JOÃO RICARDO DAMASCENO
PRESIDENTE



Selo Digital nº AMV57.DfQ4I.uZYdR-8eLsq.Lt3GI. Valide em:
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **JOÃO RICARDO DAMASCENO**. Dou fé. *0139*597787*. Maringá/PR, 21 de maio de 2019.

Em Teste da Verdade

Lezir Blasques de Souza Deprevenite Juramentada



LEI N. 10.179.

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Declara de Utilidade Pública a Associação Maringaense de Arco e Flecha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

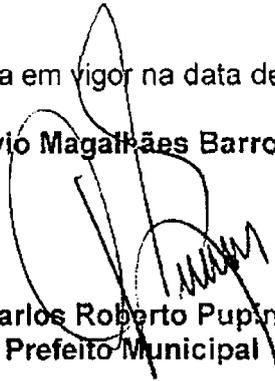
LEI:

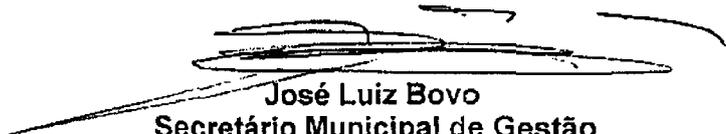
Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Maringaense de Arco e Flecha.

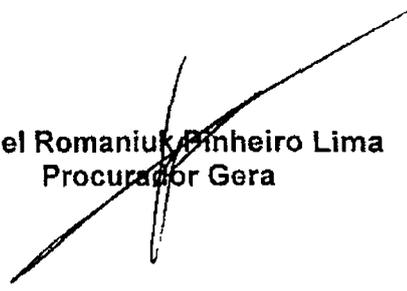
Art. 2.º Face ao disposto no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder à confecção e à outorga do Título para a respectiva entidade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 30 de março de 2016


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
Procurador Gera



5846

5846



PROJETO DE LEI N. 13.364/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

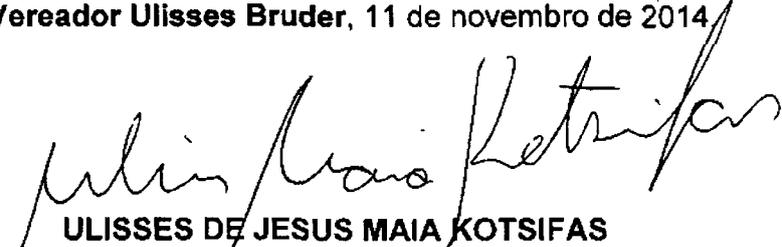
Declara de Utilidade Pública a Associação Maringaense de Arco e Flecha.

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Maringaense de Arco e Flecha.

Art. 2.º Face ao disposto no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder à confecção e à outorga do Título para a respectiva entidade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de novembro de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor

ATA Nº 0002/2018

Maringá, 29 de setembro de 2018.

Ata de assembleia geral ordinária, seguida pela extraordinária para alteração de estatuto e quadro diretório para conformidade com a lei federal nº 9615, de 24 de março de 1998.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2018, as 20h00min horas na Rua Narcizo de Souza, nº 726, Jd. Dias, na cidade de Maringá – PR, após ser realizada convocação estatutária de todos os associados, e sendo atingido quórum estatutário para deliberação, reuniram – se em assembleia ordinária e extraordinária os diretores e associados da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA – A.M.A.F.

Assumiram os trabalhos o senhor presidente Fernando Martins, brasileiro, casado, funcionário publico federal, portador do RG nº 1.473.022, CIC nº 325.733.249-15, residente a Rua Fernandes Vieira, nº 500, zona 02, na cidade de Maringá. A pedido do presidente a secretaria fez a leitura da ordem do dia, para qual foi convocada esta Assembleia Extraordinária e que tem o seguinte teor: a) Alteração do estatuto atual; alteração no quadro diretório.

Iniciando se os trabalhos o presidente apresentou as alterações solicitadas no estatuto, cujas copias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o presidente submeteu artigo por artigo a apreciação e discussão e em seguida, a sua votação. Tendo sido aprovado por unanimidade à adequação do atual estatuto.

Após se procedeu a deliberação da 2ª ordem do dia, que se trata do pedido de renúncia do atual presidente da associação Sr. Fernando Martins, que tem vigência de mandato até agosto de 2022. Após a leitura do seu pedido de renúncia e a alegação de problemas de saúde, foi aceita a sua renúncia e dado posse de imediato ao vice-presidente Sr. João Ricardo Damasceno, para assumir suas funções e atribuições de imediato a se iniciarem nesta data.

APM 
Página 1 

Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usa-la, o Presidente suspendeu a sessão para pelo tempo necessário lavratura desta ata, o que reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo presidente da Assembleia, vice presidente e por mim secretaria.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor Presidente: João Ricardo Damasceno, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 246.246.508-16, RG nº 12.313.082-0, residente e domiciliado na Rua Pion. Maria Aparecida Araújo de Siqueira, nº 281, bloco 01 apto 503, loteamento Sumaré Maringá - PR.

Diretor vice presidente: Marcela Miloca Trossini, brasileira, casada, gerente administrativa, portadora do CPF nº 034.558.299-37, RG nº 8.163.441-6, residente a Rua Nestor Narcizo de Souza, nº 726, Jd. Dias, Maringá - PR.

Diretor secretario: Adriano Parras Menegatti, brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF nº 087.840.349-39, RG nº 10.731.479-2, residente a Rua Sargento Rui Alves, nº 178, vila esperança, Maringá - PR.

Tesoureiro: Celso Luiz Menegatti, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 366.530.396-68, RG nº 1.117.893-2, residente a Rua Sargento Rui Alves, nº 178, vila esperança, Maringá - PR.

Diretor técnico: Alcino Trossini Junior, brasileiro, casado, gerente operacional, portador do CPF nº 017.726.329-61, RG nº 6.771.423-7, residente a Rua Nestor Narcizo de Souza, nº 726, Jd. Dias, Maringá - PR.

CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro: Ivando Mariano de Oliveira, brasileiro, solteiro, analista de rede, portador do CPF nº 196.740.328.78, RG nº 25.623.314-7, residente a Rua Antonio Miles, nº 175, Conjunto Europa, Maringá - PR.

2º Conselheiro: Roberto Yokishigue Nishita, brasileira, casado, contador, portadora do CPF nº 547.889.199-15, RG nº 3.203.020-3, residente e domiciliada na Rua Martin Afonso, nº 1335, apto 108, bloco c, Jd. Novo Horizonte, na cidade de Maringá - PR.



3º Conselheiro: Rosemary Parras Menegatti, brasileira, casada, psicóloga, portador do CPF nº 413.908.909-10, RG nº 3.393.967-1, residente e domiciliada na Rua Sargento Rui Alves, nº 178, vila esperança, Maringá – PR.

Suplente: Dalton G. Ravedutti, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 111.546.329-20, RG nº 354605-5, residente e domiciliado a Rua Pablo Neruda, nº 15, Jd. Cidade Monções, na cidade de Maringá – PR.

Maringá, 29 de setembro de 2018.

Presidente *Ramone*

Vice presidente *[Signature]*

Secretario *Adriana Parras Menegatti*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Baccardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	19,30
Funrejus	8,08
Distribuidor	9,16
Funarpen	1,17
Microfilme	0,68
ISS	0,39
FADEP	0,97
Total R\$	39,64
VRC	100,00

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 03/6.320 Livro A-027
Maringá-PR, 22 de outubro de 2018.

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

Protocolo 493.404
Selo Digital-wtV5K-JAGQv.zZtud, Controle: 7AF03.zZT9d
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



RELATORIO DE ATIVIDADES

ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA – A.M.A.F., Associação esportiva privada sem fins lucrativos, fundada em 04/02/2013, estabelecida em Maringá – Paraná, na Rua Fernandes Vieira, nº 500, Zona 02, inscrita no CNPJ nº 21.119.211/0001-18. Através de seu presidente Sr. João Ricardo Damasceno, apresentar as atividades desenvolvidas pela AMAF no ano de 2018 / 2019:

A **ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA – AMAF**, desenvolve deste a sua fundação em 2013 várias atividades destinadas a comunidade, entre elas citamos:

PROJETO DESPERTARCO – Projeto social de iniciação ao esporte do tiro com arco, onde atendemos crianças a partir dos 11 anos, jovens e adultos, dando aulas e treinos de forma totalmente gratuita e voluntários, sendo que o requisito principal para a pratica e permanência no projeto é as crianças ou jovens estarem frequentado a escola, terem boas notas e aproveitamento escolar, bom comportamento dentro e fora da escola, pois o principal objetivo é formar cidadãos conscientes e responsáveis, onde do projeto já tem vários atletas em destaque nacional e internacional, dentre eles citamos os alunos:

- **Miguel Arcanjo Trossini** – Campeão sul-americano infantil em 2018, atual Recordista mundial infantil, classificação para o mundial Indoor na Nova Zelândia em 2019, Bicampeão brasileiro infantil em 2018, campeão paranaense infantil em 2018.

- **Maria Luiza Belai** - 3ª Colocada no Campeonato Brasileiro estudantil 2018, Campeão Paranaense Infantil 2018.

- **Gabriel Celico Gardin** – Campeão paranaense categoria infantil 2018.

- **Mikael Santos** – Campeão do Circuito Gralha Azul categoria infantil 2018

Também realizamos os trabalhos sociais:

- Arrecadação de donativos para o lar dos velinhos de Maringá

- Arrecadação e participação na festa de natal do lar dos velinhos de Maringá.

- Realização de competições abertas ao público e onde é feita a arrecadação de leite para doação ao Provopar de Maringá.

- Campanha Do agasalho, com Arrecadação de roupas e calçados doados ao albergue Santa Luiza de Marillac.

- Arrecadação de roupas e brinquedos para doação ao lar escola da criança.

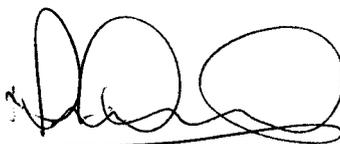
- Trabalhos de instrução de tiro com arco e pratica esportiva gratuita para os grupos de escoteiros de Maringá.

- Apresentação e pratica esportiva gratuita para os alunos internos do Instituto Adventista Norte Paranaense.

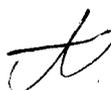
Sendo só para o momento, agradecemos sua colaboração e atenção.

Maringá, 20 de maio de 2019.

Vice-presidente: Marcela Miloca Trossini:



Secretario: Adriano Parras Menegatti,



Tesoureiro: Celso Luiz Menegatti:



CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro: Ivando Mariano de Oliveira:



2º Conselheiro: Roberto Yokishigue Nishita:



3º Conselheiro: Rosemary Parras Menegatti:



Suplente: Dalton G. Ravedutti:





ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA
JOÃO RICARDO DAMASCENO
PRESIDENTE



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019865281-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.119.211/0001-18**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA - A.M.A.F. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.119.211/0001-18
Certidão n°: 171979488/2019
Expedição: 06/05/2019, às 14:59:01
Validade: 01/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA - A.M.A.F. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.119.211/0001-18, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



Certidão Negativa de Débitos Nº 53097/2019

Certificamos, conforme requerido por **AMAF**, CPF/CNPJ nº **21.119.211/0001-18**, para fins **DE TRANSFERÊNCIA**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data, no CPF/CNPJ nº **21.119.211/0001-18**, situado(a) na cidade de Maringá, **O(A) QUAL NÃO SE ENCONTRA INSCRITO (A) NOS REFERIDOS CADASTROS. O CONTRIBUINTE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **06/05/2019**

Válida até: **05/07/2019**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **6FDF4.FF932.FD513ABD290D859D2ADE35**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21119211/0001-18
Razão Social: ASSOC MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA AMAF
Endereço: FERNANDES VIEIRA 500 / ZONA 02 / MARINGA / PR / 87010-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2019 a 27/05/2019

Certificação Número: 2019042801154301478493

Informação obtida em 06/05/2019, às 14:55:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA - AMAF
CNPJ: 21.119.211/0001-18

Finalidade da Certidão: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005 E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE A **ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA - AMAF**, ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 01/06/2019

A autenticidade desta Certidão **DEVERÁ** ser confirmada via internet no site
www.maringa.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Maringá
Estado do Paraná

Código de controle **GCPC-6665-SF**
Emitida em **02/04/2019 às 16:42:55**
Dados transmitidos de forma segura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 2982/2019 – DAP, em 11/06/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 461/2019.

Curitiba, 11 de junho de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Curitiba, 11 de junho de 2019.


Cristiane Melluso
Matricula 17.070

SerproMail

cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br

**ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA**

De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

qua, 12 de jun de 2019 15:01

Assunto : ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA

Para : Dep. Do Carmo
<dep.docarmo@assembleia.pr.leg.br>

Cc : carmoadvocacia
<carmoadvocacia@outlook.com.br>

Prezado Sr. Deputado.

Em relação ao PL 461/19 de autoria do Deputado, que pretende conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Maringaense de Arco e Flecha, temos a informar que para fins de se adequar à Lei 17.286/13 que regulariza a concessão do Título de Utilidade Pública no Paraná, há necessidade de :

1) estar explícito no corpo do Estatuto Social da entidade que **NÃO REMUNERA SEUS DIRIGENTES EM QUALQUER EXERCÍCIO DE CARGO**, conforme artigo abaixo descrito:

- **art. 1o. IV** - não ter fins lucrativos, **não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens** aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

2) Quanto ao projeto, que as atividades descritas se refiram aos últimos 12 meses, quais sejam de **junho de 2018 a junho de 2019:**

- **art. 2o. IV** - relatório de atividades da entidade nos **últimos doze meses**, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

3) Ainda complementado as orientações, verificamos que o Estatuto juntado foi registrado a menso de 1ano.

Assim para efeito de cumprir o artigo 1o.inciso II necessário se faz uma **CERTIDÃO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS** explicitando a data da constituição da entidade.

- **art. 1o. II** - ter personalidade jurídica há mais de um ano.

Cordialmente,nos colocamos à disposição.

CRISTIANE MELLUSO
MAT.17.070



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA -
A.M.A.F.**

**CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, SEDE, OBJETIVOS E
DURAÇÃO.**

Artigo 1 - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA - A.M.A.F. também designada pela sigla "A.M.A.F" fica constituída uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica:

Parágrafo Único: A A.M.A.F. poderá filiar-se as Confederações, Federações e/ou Associações Nacionais e/ou Internacionais das diversas modalidades do Arco e flecha:

Artigo 2 - A A.M.A.F tem data de fundação em 03 de agosto de 2014 e data de inscrição no CNPJ 23/09/2014, sob o nº. 21.119.211/0001-18 e tem sede provisória, para fins fiscais, a Rua Fernandes Vieira nº 500, Zona 2, CEP: 87010-340, em Maringá estado do Paraná.

Artigo 3 - A A.M.A.F será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, e regida na forma deste estatuto, sob os poderes da legislação em vigor.

Artigo 4 - A A.M.A.F, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Artigo 5 - A A.M.A.F, nos termos do Inciso I, Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Artigo 6 - A A.M.A.F, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais, e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Artigo 7 - A Associação terá como finalidade:

I - Promover atividades sociais, culturais, educativas, o desporto de caráter amador junto a seus membros associados, e com arqueiros de outras agremiações, inclusive as Forças Armadas e Auxiliares, difundindo a prática do tiro com arco em todas as suas formas, disciplinas, modalidades e especialidades desde que devidamente legalizadas e regulamentadas, atuando junto à sociedade e no interesse da mesma, fomentado a pratica do esporte, do civismo e do patriotismo.



- II - Organizar competições entre seus associados e não associados;
- III - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres; bem como outras Associações, Federações e Confederações, seguindo as normas de prática do desporto e paradesporto;
- IV - Apoiar, promover e participar da realização de competições regionais, estaduais, interestaduais e internacionais em Maringá e região, bem como em todo o Paraná;
- V - Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- VI - Promover o funcionamento de cursos técnicos de tiro com arco;
- VII - Promover a realização de campeonatos e torneios de tiro com arco;
- VIII - Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de tiro com arco, que promoverem ou participarem;
- IX - Praticar todos os atos necessários à realização de seus fins.

Artigo 8 – A duração da associação é por prazo indeterminado.

Artigo 9 - Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá:

- I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II - Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPITULO II – DAS CORES, SIMBOLOS E UNIFORMES.

Artigo 10 – As cores da Associação serão BRANCO, VERMELHO E AMARELO, representando as cores da bandeira do município de Maringá.

Artigo 11 – Os símbolos da Associação serão: o selo, o logo e a bandeira.

Parágrafo primeiro - O logo da Associação será um alvo padrão WA/FITA sob um “arco estilizado” com a sigla “A.M.A.F.” ABAIXO, JUNTAMENTE COM O NOME DA ASSOCIAÇÃO, POR EXTENSO, Associação Maringuesa de Arco e Flecha.

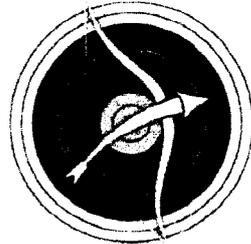


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

506800

ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA -
A.M.A.F.

CNPJ: 21.119.211/0001-18

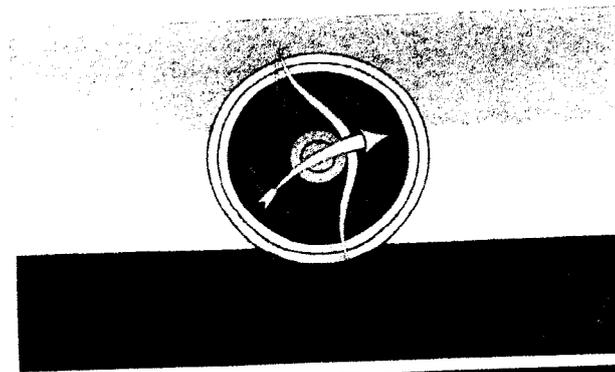


AMAF
Associação Maringense de Arco e Flecha

Paragrafo segundo - O selo da associação deverá estar presente em todos os documentos oficiais. "Ele será o "arco estilizado" vazado em um retângulo com a sigla "A.M.A.F." abaixo, juntamente com o nome da associação por extenso: Associação Maringense de Arco e Flecha, na cor preta para impressão.



Paragrafo terceiro - A Bandeira da Associação terá as cores disposta da seguinte maneira: uma faixa amarela acima, uma faixa branca no meio e uma faixa vermelha abaixo, com o símbolo da Associação no centro da bandeira.



[Handwritten signatures]



Artigo 12 – O uniforme dos atletas será definido anualmente, sempre no início do ano, sendo obrigatório sempre conter as logos da associação em todas as peças e seu uso obrigatório em eventos e provas, o distintivo da Associação no lado esquerdo do peito.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 – Serão considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham fiel obediência a este estatuto.

Paragrafo Primeiro: Para ser admitido como associado, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

1. Ter participado da Assembleia de fundação da associação ou
2. Ser preposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
3. Anexar proposta qualificada detalhada e declaração de idoneidade;
4. Ter sua solicitação aprovada em reunião da Diretoria.

Paragrafo segundo: Caso a diretoria não aprove a admissão, caberá pedido de reconsideração a ser apresentado pelo associado proponente da Assembleia Geral, em sua primeira reunião ordinária após o fato.

Artigo 14 – Ficam criados 04 (quatro) categorias de associados, a saber:

- A. Fundadores;
- B. Beneméritos;
- C. Honorários;
- D. Arqueiros.

Artigo 15 – será associado fundador aquele que tenha participado da Assembleia de Fundação da Associação.

Parágrafo único: O associado fundador receberá diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Artigo 16 – Será concedido pela Diretoria, título de associado benemérito, a pessoa física ou jurídica merecedora pela prestação de serviços de alta relevância à Associação ou por donativos avultados, sendo título de direito, garantido e intransferível, de direito apenas de seu possuidor.

Paragrafo Primeiro: O associado benemérito receberá diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Paragrafo segundo: Se concedido título de associado benemérito a Pessoa jurídica, a utilização será por parte do ocupante do mais alto cargo da empresa (diretor, presidente, associado gerente).



CNPJ: 21.119.211/0001-18

Parágrafo Terceiro: O associado benemérito fica isento de pagar mensalidade.

Artigo 17 – Será associado honorário aquele que a Associação assim entender, em virtude de suas qualidades pessoais, desportivas, morais e cívicas, proposto pela diretoria e aprovado em reunião, sendo direito personalíssimo, gratuito, intransferível e de direito apenas do seu possuidor, não se estendendo ao cônjuge e/ou dependentes.

Parágrafo Primeiro: O associado honorário receberá um diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Parágrafo Segundo: O associado honorário fica isento de pagar mensalidade.

Artigo 18 – Serão associados arqueiros todos os demais associados que venham a se filiar após a fundação da Associação sem direito a diploma.

Artigo 19 – São direitos dos associados:

1. Frequentar as dependências da associação e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
2. Tomar parte nas assembleias gerais;
3. Solicitar desligamentos do quadro associativo por escrito, que deverá ser entregue ao secretário, que repassará à Diretoria para ser deliberado em Assembleia.

Parágrafo Único: Somente terão direito a voto e serem votados na assembleia os associados fundadores e associados arqueiros, com mais de 1 (um) ano de filiação e com suas obrigações em dia.

Artigo 20 – Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, com firma reconhecida, passada individual a um dos demais associados com direito a voto.

Artigo 21 – Os membros da associação não respondem pessoalmente pelas obrigações financeiras da Associação.

Parágrafo Único: É de total responsabilidade de cada associado, a manutenção de seus equipamentos esportivos (arcos, flechas, equipamentos e acessórios), bem como a devida regularização junto aos órgãos controladores que porventura venham a existir.

Artigo 22 – São deveres dos associados:

1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais Regulamentos Internos vigentes da A.M.A.F.
2. Apresentar, quando solicitado, a Carteira de Identidade Pessoal.
3. Comunicar quaisquer alterações dos dados fornecidos na Proposta de Admissão
4. Comparecer as Assembleias Gerais



CNPJ: 21.119.211/0001-18

5. Abster-se de manifestações e/ou discussões de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências da A.M.A.F.
6. Possuir registro nos órgãos competentes para a pose e pratica desportiva dos arcos a serem utilizados, quando necessário.
7. Pagar uma mensalidade até o décimo dia de cada mês, no valor de 7% do salário mínimo. O associado que atrase por mais de 3 (meses) sua mensalidade estará sujeita a suspensão e o desligamento dos quadros de sócios da A.M.A.F

SEÇÃO I DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

Artigo 23 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pela A.M.A.F ou representantes do Poder Público, a A.M.A.F poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou Desvinculação.

Parágrafo primeiro- As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos IV e V, deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva da Diretoria executiva.

Parágrafo terceiro - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da A.M.A.F e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

Parágrafo quarto - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria.

Parágrafo quinto - As penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da A.M.A.F só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou, excetuando-se os casos de interposição de recursos.

Artigo 24. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da A.M.A.F decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada, direta ou indiretamente, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da Federação Internacional de Tiro com Arco, bem como as normas contidas na legislação brasileira.



Artigo 25. A A.M.A.F poderá desfiliar filiados que infringjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos da A.M.A.F e demais normas vigentes aprovadas pela A.M.A.F, respeitado o devido processo legal.

Artigo 26. Caso algum filiado queira se desligar da A.M.A.F, deverá encaminhar comunicação expressa, devidamente protocolada, à Diretoria Executiva.

Artigo 27. Das decisões proferidas pela Diretoria Executiva caberá recurso ao presidente da A.M.A.F, num prazo de cinco dias do recebimento da comunicação do veto; a Diretoria terá um prazo de trinta dias para a decisão, da qual se poderá recorrer, em última instância, à Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada pelo Presidente da A.M.A.F para os próximos trinta dias.

Parágrafo único - Cabe a qualquer diretor recorrer da decisão, devendo ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para vetar ou sancionar a decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 28. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão, desfiliação ou desvinculação, nos casos de:

- I - Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - Inadimplência em relação aos pagamentos de suas contribuições por mais de 3 (três) meses.

Parágrafo primeiro - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão, desfiliação ou desvinculação do associado.

Parágrafo segundo - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

Parágrafo terceiro - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

Parágrafo quarto - A desfiliação ou desvinculação do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.



CNPJ: 21.119.211/0001-18

Paragrafo quinto - Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Paragrafo sexto - O mesmo se aplicará quando o infrator for Associado Benemérito, as penalidades de advertência, suspensão, desfiliação ou desvinculação, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

CAPITULO IV – DA DIRETORIA

Artigo 29. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação todo os seus membros não recebem nenhum tipo de remuneração pela sua prestação de serviço ou cargo ocupado, sendo todo o trabalho feito de forma voluntaria e não remunerada, e será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Suplente Secretário, Tesoureiro e Diretor Técnico, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 30. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 anos, desde a sua posse até a posse da nova diretoria eleita, na forma deste estatuto, sendo proibido durante o mandato a remuneração em qualquer espécie para qualquer membro da diretoria pela sua prestação de serviço o cargo ocupado, cessando as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo aos seus substitutos mediante a prestação de contas do mandato anterior com o parecer obrigatório do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita dentro de no máximo sessenta dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 23.

Artigo 31. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Artigo 32. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Artigo 33. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Artigo 34. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Verat

[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA -
A.M.A.F.

CNPJ: 21.119.211/0001-18



Artigo 35. Compete a Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- IV - Elaborar e executar o orçamento anual;
- V - Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI - Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Artigo 36. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 37. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 38. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - assinar, quaisquer documentos relativos à compras, contratos e convênios;
- IV - Designar auxiliares para funções específicas;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – O Diretor técnico ira auxiliar o diretor presidente e o diretor vice-presidente nos assuntos relacionados a, Promover treinamento, palestras, cursos para melhor performance em conjunto ou não com as demais diretorias, capacitar os atletas, com conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas passadas; desenvolver competências praticas no âmbito do planejamento tendo em contas diferentes vertentes competitivas ; contribuir para a tomada de consciência da importância do planejamento de treino, de forma a enquadrar os procedimentos mais adequados a rentabilização do treino, em função dos objetivos a atingir; Supervisionar, fiscalizar e executar, no que couber a parte técnica da Federação e de suas Filiadas quando solicitado; executar outras atribuições delegadas pela presidência

Artigo 39. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Artigo 40. Compete ao Diretor Secretário:



**ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA -
A.M.A.F.**



CNPJ: 21.119.211/0001-18

-
- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
 - II - Coordenar as atividades de secretaria;
 - III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – O suplente de secretário compete substituir o Diretor Secretário em caso de faltas ou impedimentos, tendo as mesmas obrigações e funções.

Artigo 41. Compete ao Tesoureiro:

- I - Coordenar as atividades da tesouraria;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - assinar, quaisquer documentos relativos à movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios; elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - Elaborar, semestralmente, o balancete;
- V - Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Paragrafo segundo - Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Paragrafo terceiro - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Artigo 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II - Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV - Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.



CAPITULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 44 – As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reuniões trimestrais para prestação de contas da associação, com base nos relatórios e balancetes contábeis apresentados. Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Paragrafo Primeiro: As competências exclusivas da Assembleia Geral são:

- I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II - Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;
- III - Dar posse à diretoria executiva e conselho fiscal;
- IV - Alterações de Estatuto, Destituição dos Administradores e Prestação de Contas.

Paragrafo Segundo: O edital de convocação da Assembleia Geral será feito por meio de jornal com 3 (três) dias de antecedência juntamente com e-mail (com confirmação automática de envio).

Artigo 45 – As assembleias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem: somente deliberando sobre as matérias constantes do Edital, por iniciativa:

- A. Do Presidente da Associação;
- B. Da maioria dos membros da Diretoria;
- C. De 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Único: O quórum par funcionamento da Assembleia Geral será para a primeira chamada de 50% + 1; na segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número presente. O quórum para a aprovação das deliberações será pela maioria simples dos presentes.

Artigo 46 – As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente da associação que convidará um ou dois associados presentes para servir de secretários na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Artigo 47. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Destituir os administradores;
- II - Alterar o estatuto;
- III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- IV - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V - Decidir sobre a dissolução da associação.
- VI – Decisões sobre penalidades aos Associados conforme o artigo 10.



CAPITULO VII – DO PATRIMONIO

Artigo 48 – O patrimônio social será constituído e mantido pelo repasse da Prefeitura Municipal de Maringá, através de Lei de Incentivo ao Esporte Amador nº 2.537/89, bem como de doações, subvenções e legados, assim como da mensalidade dos associados.

Parágrafo Único: Sob nenhuma hipótese poderá a associação dispor de seus equipamentos, salvo se confiscados por órgão competente, devidamente emitido o “Recibo de Apreensão”.

Artigo 49 – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

CAPITULO VIII – DO EXERCICIO SOCIAL

Artigo 50 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano:

Artigo 51 – No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 52 – A Associação será extinta com a cessão dos repasses da Lei de Incentivo ao Esporte Amador nº 2.537/89, ou a perda de local apropriado e seguro para a pratica do esporte,

Artigo 53 – A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 54 – No caso de extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 55 – Na hipótese de dissolução da entidade proceder-se-á ao inventário patrimonial, cujo resultado líquido, depois de cumprida todas as obrigações assumidas, será compulsoriamente destinado à outra associação preferencialmente com o mesmo objetivo social, ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado * ao patrimônio da associação, ou serão destinados à entidade sem fins lucrativos com sede neste município, nos termos do art. 61 da Lei 10.406/02. Os bens (materiais e equipamentos esportivos) adquiridos com recursos da Lei de Incentivo ao Esporte Amador nº 2.537/89 através da secretaria de Esportes do Município de Maringá, serão devolvidos a mesma. Os bens (materiais e equipamentos recebidos pela FEPAF/CBTArco serão devolvidos a FEPAF (Federação Paranaense de Arco e Flecha). Sendo o destino decidido pela diretoria atualmente vigente na data.



CNPJ: 21.119.211/0001-18

CAPITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 56 – Os estatutos desta Associação serão reformáveis através de assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

Artigo 57 – Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados, sendo votados por escrutínio secreto em assembleia geral.

Artigo 58 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Maringá, no Estado do Paraná, para qualquer ação fundada nestes estatutos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
 Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Maringá 26 de setembro de 2019.

Emolumentos	13,30
Funrejus	8,40
Dir. ou dor	9,15
Funarpen	1,17
Microfilme	0,57
ISS	0,39
FADEP	0,97
Total R\$	39,96
VRC	100,00

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 04/6.320 Livro A-027
 Maringá-PR, 30 de outubro de 2019.

Alexandre Xavier Cavalcante
 Esc. Juramentado

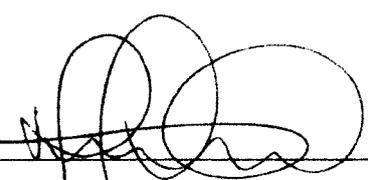
Protocolo 506.800

Selo Digital-attfd.Lzdaq.3IAMR, Controle: 9acM5.3FoNk
 Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>





 Presidente



 Vice-Presidente



 Secretario

Wanderlan José Galvão Cruz
 OAB/PR, nº 88.215




ATA Nº 0001/2014

Maringá, 03 de Agosto de 2014

Ata de aprovação do Estatuto da
Associação Maringaense de Arco e Flecha –
A.M.A.F. Fundação, Eleição e Posse da 1ª
Diretoria.

Aos três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze, às 14:00 horas, no Shopping Maringá Park, Av. São Paulo, nº 1099, em Maringá - PR, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA - A.M.A.F.

Assumiu a presidência dos trabalhos indicados, por aclamação, o senhor Fernando Martins, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CIC n.º 325.733.249-15, RG n.º 1.473.022, residente e domiciliado, à Rua Fernandes Vieira nº 500, Zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, e foi indicado também por unanimidade, a senhorita Arianne Francielle Silva Brão, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF n.º 051673879-81, RG n.º 9321502-8, residente e domiciliada Av. Franklin Roosevelt nº 1340, Jd. Alvorada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, para secretariar a sessão.

A pedido do Presidente, a secretária fez a leitura da ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia Geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) constituição e fundação definitiva da associação, incluindo a denominação (Associação Maringaense de Arco e Flecha - A.M.A.F) e o endereço da sede provisória (Rua Fernandes Vieira, nº 500, Zona 2, CEP: 87010-340, em Maringá, Estado do Paraná); c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação.

Iniciando-se os trabalhos, o Presidente solicitou-me que procedesse a leitura do projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações - Anexo 01 desde documento.



ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA - A.M.A.F.



O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores da Associação Maringaense de Arco e Flecha - A.M.A.F.

DIRETORIA:

Presidente: Fernando Martins, brasileiro, casado, funcionário público federal, CIC nº 325.733.249-15, RG nº 1.473.022, residente e domiciliado à Rua Fernandes Vieira, nº 500, Zona 2, Maringá, Estado do Paraná;

Vice-presidente: Guilherme Fernandes Martins, casado, vendedor, portador do CPF 040150629-06, RG 7544910-0, residente e domiciliado na Rua Aurélio Quaglia, 587, Jd Monte Rei, na cidade de Maringá, Estado do Paraná

Secretário: Arianne Francielle Silva Brão, brasileira, solteira, professora, portador do CPF nº 051673879-81, RG nº 9321502-8, residente e domiciliada Av. Franklin Roosevelt nº 1340, Jd. Alvorada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná

Tesoureiro: Alcino Trossini Junior, casado, gerente operacional, portador do CPF: 017726329-61, RG: 6771423-7, residente e domiciliado na Rua Nestor Narcisso de Souza, 726, Jd Dias, na cidade de Maringá, Estado do Paraná

Técnico: Fernando Martins, brasileiro, casado, funcionário público federal, CIC nº 325.733.249-15, Cédula de Identidade RG nº 1.473.022, residente e domiciliado à Rua Fernandes Vieira, nº 500, Zona 2, Maringá, Estado do Paraná;

CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro: Maria de los Angeles Perez Lizama, brasileira, casada, bióloga, portadora do CPF nº 930415359-04, RG nº 8328588-5, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Pedro Vallas de Rezende nº 114, Jd. Sta Izabel, na cidade de Maringá, Estado do Paraná



ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA - A.M.A.F.



2º Conselheiro: Ricardo Massato Takemoto, brasileiro, casado, biólogo, portador do CPF n.º 067786128-19, RG n.º 1744929-9, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Pedro Vallas de Rezende n.º 114, Jd. Sta Izabel, na cidade de Maringá, Estado do Paraná

3º Conselheiro: João Ricardo Damasceno, brasileiro, casado, professor, portador do CPF n.º 246246508-16, RG n.º 12313082-0, residente e domiciliado na Travessa Araguaia, n.º 165, Parque Avenida, na cidade de Maringá, Estado do Paraná

Maringá, 03 de Agosto de 2014

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
 Av. XV de Novembro, 111 (44) 3029-9453

Emolumentos	15,70
Funrejus	5,25
Distribuidor	6,57
Funarpen	0,76
Microfilme	0,47
Total	29,84

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro nº 6.320 Livro A-027
Maringá-PR, 23 de setembro de 2014.

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

Arquivo 0006320 Protocolo 433/235

Selo Digital: RrHnE_DdbhG_Xcf9X, Controle: 9h4YM.HPpE
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>



[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Secretário

[Handwritten signature]

Marcos Rodrigo de Oliveira
OAB/PR 29.284

3º TABELIONATO DE NOTAS - GRASSANO
Avenida Barão 373 - Fone: (44) 2103-0300
Maringá - Paraná

RECONHEÇO e dou fé nos fatos firmados por
TESEYEDITE-TESEYEDITE MARTINS.....
 Por **SEMELHANÇA**.....
 Em testemunho da Verdade,
 MARINGÁ, 22 de Setembro de 2014

[Handwritten signature]
ANISA LINDIA DE SOUZA
 ESCRIVAENTE SUBSTITUTA

Telefone: (44) 3029-9453
 Contato: www.funarpen.com.br

3º TABELIONATO DE NOTAS
Maysa Cláudia Mori
Escrivente Substituta
MARINGÁ - PARANÁ



RELATORIO DE ATIVIDADES

ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA – A.M.A.F., Associação esportiva privada sem fins lucrativos, fundada em 04/02/2013, estabelecida em Maringá – Paraná, na Rua Fernandes Vieira, nº 500, Zona 02, inscrita no CNPJ nº 21.119.211/0001-18. Através de seu presidente Sr. João Ricardo Damasceno, apresentar as atividades desenvolvidas pela AMAF no ano de 2018 / 2019:

A **ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA – AMAF**, desenvolve desde a sua fundação em 2013 várias atividades destinadas a comunidade, entre elas citamos:

PROJETO DESPERTARCO – Projeto social de iniciação ao esporte do tiro com arco, que começou sua atividade no Ginásio de esportes do Parque do Japão em 02/2017, onde atendemos crianças a partir dos 11 anos, jovens e adultos, dando aulas e treinos de forma totalmente gratuita e voluntários, sendo que o requisito principal para a prática e permanência no projeto é as crianças ou jovens estarem frequentando a escola, terem boas notas e aproveitamento escolar, bom comportamento dentro e fora da escola, pois o principal objetivo é formar cidadãos conscientes e responsáveis, onde do projeto já tem vários atletas em destaque nacional e internacional, dentre eles citamos os alunos:

- **Miguel Arcanjo Trossini** – Campeão Brasileiro e paranaense em 2017, Campeão sul-americano infantil em 2018, atual Recordista mundial infantil, classificação para o mundial Indoor na Nova Zelândia em 2019, Bicampeão brasileiro infantil em 2018, bi campeão paranaense infantil em 2018.

- **Maria Luiza Belai** – Campeã paranaense em 2017, 3ª Colocada no Campeonato Brasileiro estudantil 2018, Bi Campeão Paranaense Infantil 2018.

- **Gabriel Celico Gardin** – Campeão paranaense categoria infantil 2018.

- **Mikael Santos** – Campeão do Circuito Gralha Azul categoria infantil 2018

Também desde 2016 realizamos os trabalhos sociais anuais como:

- Arrecadação de doativos para o lar dos velhinhos de Maringá

- Arrecadação e participação na festa de natal do lar dos velhinhos de Maringá.

- Realização de competições abertas ao público e onde é feita a arrecadação de leite para doação ao Provopar de Maringá.

- Campanha de doação de sangue voluntaria, para o HC de Maringá e demais bancos de sangue

- Campanha Do agasalho, com Arrecadação de roupas e calçados doados ao albergue Santa Luiza de Marillac.

- Arrecadação de roupas e brinquedos para doação ao lar escola da criança.

- Trabalhos de instrução de tiro com arco e pratica esportiva gratuita para os grupos de escoteiros de Maringá.

- Apresentação e pratica esportiva gratuita para os alunos internos do Instituto Adventista Norte Paranaense.

Sendo só para o momento, agradecemos sua colaboração e atenção.

Maringá, 20 de maio de 2019.

Vice-presidente: Marcela Miloca Trossini:

Secretario: Adriano Parras Menegatti,

Tesoureiro: Celso Luiz Menegatti:

CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro: Ivando Mariano de Oliveira:

2º Conselheiro: Roberto Yokishigue Nishita:

3º Conselheiro: Rosemary Parras Menegatti:

Suplente: Dalton G. Ravedutti:



ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA
JOÃO RICARDO DAMASCENO
PRESIDENTE



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE ARCO E FLECHA

CNPJ Nº: 21.119.211/0001-18

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE ARCO E FLECHA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/12/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5197.ZMVZ.2181**
Emitida em **09/10/2019** às **17:13:56**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO DO CARMO

Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA (AMAF)

Informação nº 66/ 19 -DL

Senhor Diretor,

Informo que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.


Cristiane Melluso
Matr. 17.070

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.


Dyliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei n.º 461/2019, de autoria do Deputado Do Carmo, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.


Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Francis Fontoura
Matrícula n.º 16.472